



Debates acerca das apropriações da ética kantiana: dúvidas sobre o construtivismo de John Rawls

*Gustavo da Encarnação Galvão França**

Resumo: Este artigo procura colocar em foco a interpretação de John Rawls (1921-2002) acerca da ética de Immanuel Kant (1724-1804). Sendo Rawls, talvez, o autor contemporâneo que mais ecos encontrou lançando uma teoria política original que reclama para si uma herança kantiana, faz-se de grande importância esclarecer os pontos centrais de sua apropriação e os questionamentos levantados por outros comentadores de Kant que possuem leituras conflitantes do filósofo de Königsberg. Assim, tratarei, em primeiro lugar, do forte formalismo que Rawls atribui a Kant, derivado, em grande parte, de seu foco na primeira formulação do imperativo categórico em detrimento das demais. Em seguida, abordarei a consequência particular que o professor de Harvard extrai daí e que batiza de

* Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2015), Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2018). Doutorando em Filosofia pela Universidad de Navarra, em Pamplona, Espanha. Tem experiência na área de Filosofia do Direito e Filosofia Moral, com ênfase particular na ética de Kant, além de direito natural, teorias da justiça e fundamentos da vida intelectual.

E-mail: guengalfra@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6453-2845>

construtivismo ético: além de o imperativo categórico se constituir num procedimento vazio de teste das máximas particulares, esse procedimento verdadeiramente cria os princípios morais a partir da razão. Anteriormente à atividade racional, inexistem fatos morais. Por fim, trarei um brevíssimo resumo das críticas dirigidas por outros autores a essa caracterização construtivista do pensamento moral kantiano, buscando apresentar os argumentos dos que preferem enquadrar Kant como um realista em moral.

Palavras-chave: Kant; Rawls; ética; construtivismo; realismo.

Debates surrounding appropriations of Kantian ethics: doubts about John Rawls' constructivism

Abstract: This article seeks to throw light on John Rawls's (1921-2002) interpretation of Immanuel Kant's (1724-1804) ethics. Being Rawls, perhaps, the contemporary author that has found more repercussion proposing a political theory which claims a kantian inheritance, it's greatly important to clarify the central points of his appropriation and the questionings arisen by others Kant's commentators which have conflicting views about the German philosopher. Therefore, first of all, I will consider the Strong formalism that Rawls attributesto Kant, derived mainly of his focus

on the categorical imperative's first formulation, to the detriment of the others. Then, I will talk about the particular consequence the Harvard's professor draws from that, which he baptizes ethical constructivism: not only the categorical imperative is simply an empty procedure to test the particular maxims, but also this procedure truly creates the moral principles from reason alone. Previous to the rational activity, there is no moral facts. Finally, I will bring a brief summary of the critics made by other authors to that constructivist characterization of the kantian moral thought, trying to introduce the arguments of those who prefer to classify Kant as a moral realist.

Keywords: Kant; Rawls; ethics; constructivism; realism.

1. Introdução

Este trabalho pretende traçar um brevíssimo panorama de alguns importantes debates contemporâneos entre interpretações possíveis do pensamento moral de Immanuel Kant (1724-1804). Em particular, gostaria de trazer à baila a célebre leitura construtivista, famosa desde John Rawls (1921-2002). Sendo Rawls um filósofo político cuja obra original alcançou ampla influência sobre o debate moral da atualidade, colecionando discípulos e opositores, e reclama

para si uma herança kantiana, é natural que os comentários hodiernos à ética kantiana passem por suas mediações.

Assim, veremos que Rawls acentua o caráter formalista da moral em Kant, que lhe vem sendo atribuído desde Georg Hegel (1770-1831). O construtivismo é a versão sutil e curiosa que o filósofo norte-americano dá ao formalismo kantiano. Buscarei recompor, em linhas gerais, o raciocínio de Rawls ao propor tal leitura, enfatizando, em particular, a primazia de um procedimento racional de decisão sobre o conteúdo das normas morais e a suposta oposição entre a visão kantiana e o chamado intuicionismo racional.

Em seguida, trarei à colação algumas críticas que são formuladas à interpretação construtivista de Kant. Farei uma síntese dos argumentos de alguns comentadores que entram no debate contemporâneo para questionar a imagem do pensador de Königsberg apresentada por Rawls e por seus seguidores e, eventualmente, de outros que, sem se inserirem especificamente nessa disputa, contribuem para elucidar esse ponto acerca da ética kantiana. Veremos que existem razões sérias para se defender que Kant é, em verdade, um realista em moral.

Como dito, o presente texto apresentará apenas um panorama geral das possíveis posições nessa discussão acerca da caracterização de Kant como um construtivista ou não. Como não poderia deixar de ser, é completamente alheio às suas pretensões

esgotar o tema ou apresentar uma solução definitiva para a controvérsia. Apenas se comentarão os argumentos de ambos os lados, para a melhor informação sobre o que se tem dito de um dos mais citados moralistas da modernidade.

2. Kant na leitura formalista de Rawls

A pecha do chamado formalismo ético está definitivamente associada ao pensamento moral kantiano, mormente desde que foi consagrada por Max Scheler (1874-1928), na censura dirigida a esse tipo de visão na célebre obra “O formalismo na ética e a ética material dos valores”.

Na verdade, no pensamento alemão, essa crítica remonta a Hegel, que disparou contra Kant a conhecida acusação de “formalismo vazio”. Segundo ele, o imperativo categórico não é capaz sequer de funcionar como critério para a aprovação ou reprovação de máximas particulares, muito menos de fornecer um caminho seguro para a identificação de deveres específicos. Pelo simples teste da ausência de contradição prática passariam muitas máximas indiferentes à moral e mesmo flagrantemente imorais, o que obrigaria Kant a trazer ao raciocínio sempre dados empíricos, restando infiel ao seu próprio projeto (ALLISON, 1990, p. 184).

Aqui, apenas cito tais críticas para introduzir o tema. Não tenho nenhuma intenção de mergulhar nos meandros do idealismo alemão ou da ética material dos valores para lhes investigar o real significado, o que significaria uma total fuga ao tema proposto. Apenas mostro que a classificação da ética kantiana como uma ética formalista já está muito consolidada tanto entre seus críticos quanto entre seus defensores. É nessa chave de análise que Rawls se insere ao buscar para si uma inspiração no filósofo prussiano.

Robert Paul Wolff (1977, pp. 102-103) identifica nos contornos gerais da teoria rawlsiana uma semelhança marcante com a ideia de Kant no projeto da “Crítica da razão pura”. Lá, Kant observa que somente os poderes da nossa razão teórica não nos fornecem nenhum conhecimento substancial, além de “tautologias lógicas vazias”. Se, entretanto, adicionarmos a eles as restrições da sensibilidade, ou seja, se nos limitarmos a buscar afirmações apriorísticas acerca de objetos de uma experiência possível, conseguiremos formular conclusões gerais bastante relevantes e, inclusive, fundar a Matemática Pura e a Física Pura.

A teoria da justiça de Rawls se fundamenta num procedimento semelhante. Rawls crê que os princípios formais da razão prática não são suficientes para nos fornecer respostas morais substantivas. Contudo, basta que lhes imponhamos algumas restrições procedimentais, materializadas no processo da posição

original, que se baseia apenas nos pressupostos necessários para uma atividade de negociação entre pessoas meramente autointeressadas, sem levar em conta desejos, intenções ou crenças particulares de um indivíduo, para logarmos chegar a conclusões fortes. Com efeito, para Rawls, os dois princípios da justiça podem ser objetivamente alcançados desse modo (WOLFF, 1977, p. 103).

Vê-se, pois, que o filósofo norte-americano crê que um procedimento bem delimitado deve ser a fonte dos princípios morais substantivos e que é comum fazer essa característica corresponder ao formalismo moral kantiano. A verdade é que Rawls (2008, p. 51), logo ao apresentar sua teoria da justiça como equidade, estabelece que os princípios da justiça não são fatos autoevidentes, mas se justificam simplesmente por que seriam escolhidos pelo procedimento correto (o procedimento da posição original). Portanto, fica claro que o fundamento de uma norma de justiça social é a aprovação segundo o procedimento legitimador estabelecido.

Ele prossegue explicando que a justiça como equidade que propõe é um tipo do que chama de justiça procedimental pura. A justiça procedimental pura se diferencia das demais justíças procedimentais porque nestas se sabe qual é o critério que determina o resultado correto e se busca o procedimento mais adequado para se atingir esse resultado. Na justiça procedimental pura, não existe um

critério independente do próprio procedimento. O resultado justo é aquele que, seja qual for, for obtido pela aplicação do procedimento correto (RAWLS, 2008, pp. 104-105).

Ora, o procedimento da posição original, em Rawls, é uma aplicação da justiça procedimental pura em seu nível mais marcante. Uma vez definido o procedimento e as restrições à deliberação das partes, os princípios de justiça obtidos serão necessariamente os mais adequados ao governo da sociedade. Nosso autor (1999, pp. 310-311) entende que isso é necessário para que se possa conceber os seres racionais constituintes da sociedade como autônomos. Isso porque, quando se leva a sério a justiça procedimental pura, não existem princípios de justiça anteriores à própria deliberação dos indivíduos. Os membros da sociedade chegam a estabelecer a justiça social por sua própria agência.

Rawls (1999, pp. 333-334) reforça que esse procedimento não supõe nada de material ao afirmar que, previamente ao raciocínio da posição original, as potências morais das partes são representadas de maneira puramente formal. Por um lado, o senso de justiça é visto como um desejo formal de aderir a quaisquer princípios de justiça que sejam racionalmente aceitos como universalmente válidos pelo procedimento correto. Esse senso de justiça não tem conteúdo *a priori* porque tais princípios derivarão do procedimento. Por outro lado, a capacidade de cada indivíduo para o

bem é entendida simplesmente como a possibilidade de elaborar e de perseguir a realizações dos mais diversos planos racionais, dirigidos pela concepção particular do bem. Como, na posição original, os membros da sociedade ignoram seus fins pessoais, tal capacidade é igualmente formal.

Quando nos voltamos para os comentários que Rawls tece acerca de Kant na “História da filosofia moral”, vemos que ele, sem dúvida, se espelha no filósofo alemão, a quem atribui uma imagem fortemente formalista. Rawls se detém a explicar o que batiza de procedimento do imperativo categórico, em que este é descrito como um filtro vazio pelo qual se testam as máximas, a fim de se verificar sua possibilidade de serem elevadas a leis práticas universais.

Para tal, Rawls (2005, pp. 193-195) identifica quatro passos no procedimento do imperativo categórico: i) no primeiro, há a máxima, princípio subjetivo, do agente; ii) em seguida, universaliza-se a máxima como um preceito válido para todos; iii) na terceira etapa, torna-se o preceito universal numa lei da natureza; e iv) por último, presume-se um mundo em que a lei anteriormente expressa é acrescentada às leis da natureza e se verifica como se daria o equilíbrio social nesse novo mundo. Em suma, uma máxima é aprovada pelo teste do imperativo categórico se i) somos capazes de, racionalmente, ter a intenção de agir segundo ela quando nos

consideramos membros de um mundo social ajustado; e ii) somos capazes de querer esse mundo social ajustado.

A partir disso, Rawls (cf. 2005, pp. 196-200) analisa a aplicação desse procedimento a dois dos famosos exemplos de Kant na “Fundamentação”. Como se poderia razoavelmente esperar, ele admite dificuldades em compreender por que, na conclusão kantiana, é contraditório desejar que máximas como a da promessa falsa ou do egoísmo sejam tornadas leis gerais. Apenas os passos desse procedimento vazio não parecem suficientes para se chegar às respostas que o filósofo alemão reputa como objetivas.

O professor de Harvard (2005, pp. 200-203) tenta propor duas saídas para o esclarecimento do raciocínio kantiano. Em primeiro lugar, ele próprio assume que é preciso dar algum conteúdo necessário à vontade individual. Sua ideia é associar esse conteúdo a uma noção de “verdadeiras necessidades humanas”. Para ele, Kant subentende que todos os seres humanos têm certas necessidades que são condições indispensáveis à condução da vida livre. Por isso, devemos querer um mundo social ajustado em que todos têm garantida a satisfação de suas verdadeiras necessidades. A segunda saída é acrescentar um pressuposto de que deve haver limites de informações na aplicação do imperativo categórico. Esses limites são: i) devemos ignorar os traços particulares das pessoas; e ii)

devemos pressupor que não sabemos que posição social teremos no mundo social ajustado.

Não é difícil perceber que aqui Rawls projeta no imperativo categórico as restrições que elabora para o seu próprio procedimento da posição original. Curiosamente, ele enxerga implícitos em Kant quase exatamente os aspectos principais de seu projeto moral e político. Rawls, como adiantamos, admite que é preciso acrescentar algum conteúdo apriorístico ao formalismo, mas seria esse mesmo o conteúdo previsto por Kant?

O ponto fulcral aqui é que o filósofo norte-americano está firmemente convicto de que esse teste vazio para as máximas individuais é a verdadeira natureza do imperativo categórico. Isso fica bem exposto quando ele comenta a relação entre as formulações do imperativo. Rawls (2005, pp. 211-212) não confere nenhuma importância à segunda ou a terceira fórmulas. Para ele, as demais formulações nada podem acrescentar à primeira e são apenas formas de se observar o procedimento do imperativo categórico sob outro ponto de vista: de nós mesmos e dos outros como integrantes da humanidade e sujeitos aos efeitos das leis morais (fórmula da humanidade) e do agente visto como legislador (fórmula da autonomia). Rawls reconhece que, ao fazer essa leitura, ignora a afirmação de Kant de que as formulações do imperativo categórico são equivalentes, maneiras distintas de se considerar a mesma lei.

Ele entende que uma análise das próprias formulações revela que, efetivamente, não especificam o mesmo conteúdo da primeira fórmula nem lhe acrescentam nada relevante.

Já estando assentado que Rawls lê a moral kantiana como derivada simplesmente de um procedimento formal do raciocínio prático, vemos também que ele acredita que, em Kant, a correção das nossas respostas morais deriva do fato de que foram aprovadas por esse procedimento adequado. O procedimento do imperativo traz as exigências que a razão prática pura impõe sobre nossas máximas de ação, e as máximas serão morais simplesmente se forem aprovadas por esse procedimento verdadeiro. O conteúdo da doutrina ética é o conjunto dos imperativos categóricos particulares que passaram no teste da universalização (RAWLS, 2005, pp. 273-275).

3 A proposta construtivista

Acabamos de assentar que, para Rawls, a ética kantiana é ancestral do que hoje se chamam éticas procedimentais. O procedimento do imperativo categórico é o critério absoluto para a correção das respostas morais. Veremos neste tópico que o

construtivismo é a conclusão bastante marcante que o filósofo político norte-americano extrai dessa leitura consagrada.

Antes de iniciar, é necessário fazer um breve esclarecimento metodológico. Dentro da teoria política rawlsiana, o construtivismo por ele proposto como seu aporte pessoal à filosofia se delinea, sobretudo, em sua obra mais tardia “O liberalismo político”. As teses de Rawls nesse livro comportam marcadas diferenças com as de “Uma teoria da justiça”, havendo, inclusive, um complexo debate na literatura sobre se nosso autor se manteve kantiano em sua fase madura ou se houve um abandono mais radical dos pilares teóricos de sua primeira teoria da justiça¹.

Desse modo, não cabe no escopo deste artigo uma análise detida das ideias do último Rawls, principalmente porque aqui nos interessa mormente Rawls como intérprete de Kant e não propriamente os detalhes específicos das teorias próprias do professor de Harvard. Por isso, neste tópico trataremos, sobretudo, do construtivismo moral que Rawls atribui a Kant, centrando-nos nos comentários tecidos nas conferências de sua “História da filosofia moral”, sem adentrar especificamente o construtivismo político por ele defendido em sua obra da maturidade².

¹ Para o referido debate, ver, por exemplo, ARAUJO, 2010, pp. 106-107; e FREEMAN, 2002, pp. 28 e ss.

² Em passagem famosa d’“O liberalismo político”, Rawls enuncia quatro diferenças entre o construtivismo moral de Kant e a sua própria teoria do

Rawls (2005, p. 270) sumariza sua leitura geral da obra kantiana afirmando que a postura moral do pensador alemão se opõe não só ao utilitarismo, mas também ao que denomina intuicionismo racional. Ele, inclusive, reclama de que sua rejeição a este não seja tão apreciada quanto aquela dirigida ao naturalismo de Hume. Na obra de Kant, o intuicionismo racional estaria presente na versão do perfeccionismo metafísico de Gottfried Leibniz (1646-1716), embora o próprio Rawls admita que o professor de Königsberg não expressa diretamente essa contraposição em momento algum (de fato, sua crítica ao perfeccionismo de Leibniz é bem mais contida)³.

No intuicionismo racional, os princípios morais são sintéticos *a priori* e constituem uma ordem apreensível à razão e independente da ordem da natureza física. Isso, porém, não basta para que se

construtivismo político: i) a doutrina de Kant é uma concepção moral abrangente, oferecendo uma fundamentação para a normatização de toda a vida do indivíduo, enquanto sua teoria da justiça como equidade se restringe às questões de justiça política; ii) a autonomia de sua visão política significa apenas que ela representa a ordem dos valores políticos consoante o que se funda na razão prática, enquanto a autonomia kantiana estipula que a ordem dos valores morais seja constituída pela atividade da razão prática; iii) as concepções fundamentais de pessoa e de sociedade em Kant estão vinculadas a seu idealismo transcendental, enquanto a justiça como equidade não se baseia em nenhuma ideia metafísica; iv) a justiça como equidade tem como função gerar uma base pública de justificação, dado o fato do pluralismo razoável, enquanto a filosofia de Kant visa a uma apologética geral da unidade da razão (RAWLS, 2011, pp. 117-120).

³ Sobre o perfeccionismo leibniziano, Kant (2011, p. 66) comenta apenas que a perfeição em sentido prático é a adequação de algo a toda a sorte de fins, portanto, um conceito não-moral, que não pode ser tornado fundamento da ética na medida em que a condicionaria a objetos externos à vontade racional, fazendo-a heterônoma.

configure a autonomia almejada por Kant. Há heteronomia mesmo que se trate de uma ordem de valores acessível à razão prática por si mesma, totalmente *a priori* e desvinculada da materialidade fenomênica porque tais princípios não são determinados por nossa concepção de nós mesmos como pessoas racionais e membros legisladores do reino dos fins. A autonomia exige que não haja nenhuma ordem moral anterior à nossa concepção do procedimento racional apto a produzir os deveres práticos, mesmo que essa ordem não se baseie em nossa natureza psicológica (RAWLS, 2005, pp. 271-272).

Vimos no tópico anterior o elemento que nos levará à compreensão do construtivismo que Rawls atribui a Kant: a legitimidade dos juízos morais é dada pelo fato de advirem do procedimento correto. Repisando, há um procedimento de construção que representa as exigências da adequação formal à pura razão prática, anterior ao qual nada pode haver (RAWLS, 2005, pp. 272-273).

Segundo Rawls, o construtivismo kantiano pode ser entendido a partir do exame de três pontos. Primeiro, o que é construído no procedimento moral é o conteúdo da doutrina ética, ou seja, a totalidade dos imperativos categóricos (das máximas que passaram pelo teste da universalização). Isso significa dizer que as normas morais devem ser vistas como construídas por seres

racionais, sujeitos às restrições razoáveis – e os agentes são considerados racionais exatamente na medida em que se conduzem pelas restrições do procedimento construtivo e obedecem aos princípios de deliberação racional.

Segundo, o procedimento do imperativo categórico não é ele próprio construído, mas simplesmente apresentado. Kant crê que o intelecto humano ordinário já vive implicitamente consciente do funcionamento da razão prática. Sua exposição moral a partir de exemplos não é senão uma tentativa de organizar num procedimento fechado os critérios morais básicos que o raciocínio comum já tem em conta.

Terceiro, a forma e a estrutura do procedimento construtivo expressam nossa personalidade moral como seres livres e iguais. O procedimento teria, assim, uma base material: a concepção dos seres humanos como razoáveis e racionais, livres e iguais. Somos capazes de compreender essa concepção basilar de pessoa de Kant observando o funcionamento do procedimento ético, buscando compreender as faculdades, habilidades e crenças necessária à atuação de qualquer indivíduo por meio de tal processo (RAWLS, 2005, pp. 275-276).

Aqui, há uma inversão do intuicionismo racional: não chancelamos um procedimento porque nos dá as respostas corretas, mas afirmamos que as respostas são corretas porque advêm do

procedimento racional. Os princípios morais substantivos são produto de uma atividade da razão prática que parte apenas de si própria, ou seja, de nossa reflexão de nós mesmos como seres dotados de racionalidade. Essa atividade racional autônoma não é fundamentada por nenhum fato moral objetivo (RAWLS, 2005, pp. 277-278).

Chegamos ao núcleo vital do construtivismo kantiano: a concepção de justiça não deve depender de fatos apriorísticos, naturais ou divinos, sobre uma ordem independente da forma como concebemos nós mesmos e a sociedade. O modo como compreendemos intimamente nossas faculdades e aspiração é que deve ser o parâmetro da ética e não dados anteriores a nós. Não existem fatos morais anteriores ao procedimento (RAWLS, 1999, pp. 306-307).

No resumo de Onora O'Neill, o que caracteriza inicialmente a posição construtivista em ética é seu traço antirrealista. Como acabamos exatamente de ver, o construtivismo nega que existam fatos ou propriedades morais, naturais ou não, que possam ser descobertos ou intuídos com o fito de fornecer as fundações da moralidade. O que distingue o construtivismo entre as espécies de antirrealismo é, antes de tudo, sua afirmação de que os princípios morais são construções humanas. Além disso, no construtivismo, esse raciocínio moral construtivo pode ser prático, ou seja, é

realmente capaz de estabelecer prescrições concretas aptas a guiar a ação, e é ainda capaz de justificar tais prescrições construídas. O construtivismo oferece verdadeira objetividade (O'NEILL, 2002, p. 348).

A tarefa da filosofia moral, nas palavras de Rawls, não é mais epistemológica. A busca por uma verdade moral interpretada como previamente dada deve ser substituída pela procura por termos razoáveis nos quais se possa atingir um consenso fundado e nossa ideia de nós mesmo e de nossa relação com a sociedade. O que justifica uma concepção de justiça não é sua real correspondência com uma ordem de fatos *a priori*, mas sua congruência com a compreensão geral mais profunda de nossa realização como pessoas humanas inseridas num meio público. No construtivismo kantiano, a objetividade deve ser definida como advinda de um ponto de vista construído adequadamente que todos podem aceitar (RAWLS, 1999, pp. 306-307).

Rawls, então, lamenta (como iniciamos este tópico ressaltando) que os comentadores anteriores não tenham percebido que a teoria moral de Kant é, mais do que exclusivamente formalista, construtivista. Desse modo, ele se considera integralmente herdeiro do iluminista de Königsberg nesse modelo de pensamento ético. A diferença que enxerga entre Kant e si é que sua teoria dá primazia ao aspecto social e à construção da justiça na

sociedade política, enquanto Kant está essencialmente voltado para a aplicação do imperativo categórico ao exame interno pelo indivíduo de seus atos perante sua consciência. Se Kant pretendia oferecer um método geral para tratar de todas as questões éticas, Rawls entende que o construtivismo se presta apenas a resolver a questão da justiça (O'NEILL, 2002, pp. 351-352).

Defendendo a interpretação de Rawls contra aqueles que veem em Kant uma forma de intuicionismo racional ou de realismo, O'Neill reforça que o método da ética kantiana é realmente construtivista, apesar de isso não ter sido notado pelos primeiros analistas. As semelhanças entre Kant e Rawls são marcantes, segundo ela. Em primeiro lugar, Kant propõe um procedimento para justificar os princípios morais a partir de uma noção de raciocínio prático que não parte de uma ordem independente de fatos morais. Em segundo lugar, esse procedimento é comparado aos demais procedimentos possíveis, propostos por outros autores, rejeitados como heterônomos exatamente porque invocam uma ordem realista de valores ou modos de subjetivismo, utilitarismo ou outros fundamentos baseados nas preferências empíricas (O'NEILL, 2002, pp. 354-355).

O compromisso de Kant com esses pontos está facilmente estabelecido, na visão de O'Neill, na primeira fórmula do imperativo categórico. Tal fórmula determina que os agentes racionais adotem

para si apenas as máximas que podem ser elevadas a leis universais, ou seja, que rejeitem princípios que não podem ser adotados por todos. Não há nenhuma referência a nenhuma realidade moral anterior, bem como a desejos ou a preferências (O'NEILL, 2002, p. 355).

Aqui vemos mais uma vez, tanto nos comentários de O'Neill quanto na análise do próprio Rawls, a influência decisiva, para a formulação da leitura construtivista de Kant, da visão do imperativo categórico como esgotada numa compreensão isolada da primeira fórmula. O isolamento do teste da universalização como um filtro vazio para máximas é a fonte inegável da transformação de Kant num procedimentalista dos nossos tempos, com consequências robustas para as próprias bases metafísicas da moral.

É importante destacar que, para Rawls (1999, pp. 314-315), o construtivismo é uma exigência necessária da noção kantiana de autonomia. Segundo ele, a autêntica autonomia exige, em primeiro lugar, que os seres racionais, em suas deliberações morais, não sejam guiados por nenhum princípio ético anterior a essa deliberação e, em segundo lugar, que sejam motivados apenas pelo interesse em seus próprios poderes morais e em sua capacidade de buscar quaisquer fins que venham a ter (até então desconhecidos).

O construtivismo, portanto, tem implicações sérias no campo da Metafísica ao trazer uma noção bem peculiar acerca da natureza

objetiva da moral. Segundo Rawls (1999, pp. 340-341), a visão construtivista nos leva a considerar não que os princípios morais sejam verdadeiros, mas que são razoáveis para nós segundo nossa concepção de nós mesmos como pessoas livres e iguais.

Rawls (1999, pp. 351-356) insiste, mais ainda, que não existem razões de justiça externas ao procedimento construtivo. Cabe aos indivíduos autônomos decidir quais são os fatos morais relevantes e quão complexos são. A quantidade e o conteúdo dos princípios que orientam a ação moral são fruto de uma escolha racional. Não é que, no construtivismo, os indivíduos, situados nas condições da posição original, têm capacidade de afastar tudo o que poderia atrapalhar uma visão clara da ordem moral *a priori*. Não existe tal ordem antes da aplicação do procedimento.

O construtivismo fornece uma base objetiva na medida em que a construção racional fornece princípios fundamentais que correspondem às noções mais básicas de justiça de cada um. Por isso, os princípios construtivistas não visam à verdade teórica, mas àquilo que é mais adequado às crenças básicas de pessoas que pensam em si conforme os limites do procedimento. Para Rawls, é melhor que se fale em princípios morais razoáveis do que em verdadeiros. O que uma teoria construtivista provê são as normas mais razoáveis para aqueles que concebem a si mesmos consoante a ideia de pessoa representada no procedimento construtivo.

Tal modelo teórico não exclui que se possa saber factualmente qual é a concepção de justiça mais razoável universalmente. Isso porque é possível que apenas umas poucas concepções sejam suficientemente gerais e viáveis para gerar uma doutrina moral congruente com o modo como as pessoas se enxergam numa sociedade democrática – e que, dentre essas, apenas uma seja capaz de se encaixar num procedimento construtivo que redunde em princípios práticos aceitáveis, considerando as crenças gerais sobre a pessoa humana e a sociedade.

Portanto, nas palavras de Luiz Bernardo Araujo (2010, pp. 107-108), o construtivismo kantiano, como o interpreta Rawls, sendo essencialmente uma concepção na qual os princípios morais são construídos a partir da expressão básica da autoconcepção dos cidadãos como pessoas livres e iguais e não são meramente apreendidos por meio de uma aproximação intelectual a uma ordem independente de fatos morais, compagina-se perfeitamente com a esquivia rawlsiana em chamar sua teoria de verdadeira. Isso porque a pretensão de Rawls não é retirar-lhe o direito de ser considerada correta, a partir de um exame racional, mas distanciar sua aceitabilidade filosófica da pretensão de verdade de um sistema metafísico e moral anterior. Assim, o propósito da teoria da justiça de Rawls é prático e não metafísico ou epistemológico. Não pretende revelar uma verdade dada, mas funcionar como base

possível para um acordo real entre cidadãos que se veem como livres e iguais.

Cumprido notar que a visão construtivista alberga matizes variados⁴. Num extremo, Christine Korsgaard (1996, p. 112) afirma, contra qualquer espécie de realismo, que valores morais são produzidos por nossa vontade racional, são verdadeira criação humana e só adquirem o estatuto moral depois que nós os concebemos assim. Essa é também a visão de Jerome Schneewind (1997, p. 21), para quem Kant é marcado por uma versão de ceticismo antirrealista, e sua grande contribuição é nos permitir compreender a moral como criação humana.

Já Barbara Herman (1989, p. 137) entende que, embora as respostas morais só possam ser conhecidas depois da reta aplicação do procedimento do imperativo categórico, isso não significa que elas possam ser qualquer coisa. Construção não é criação. A moralidade é uma ideia da razão, logo, podemos razoavelmente acreditar que a noção que trazemos dela, de fato, é o seu conteúdo verdadeiro. Onora O'Neill (1989, p. 206) pondera que o construtivismo se encontra “em algum lugar no espaço entre a visão realista e a relativista da ética” como “uma terceira possibilidade

⁴ Para um bom panorama desse quadro, com mais referências, cf. WOOD, 2007, p. 283, nota nº 3.

distinta”, pretendendo evadir-se de apoio tanto em princípios morais autoevidentes quanto nas crenças morais de cada sociedade.

4. Críticas à leitura construtivista

Não poucos comentadores questionam a interpretação de Rawls de que a ética kantiana é puramente procedimental e de que noção de autonomia no mestre alemão requeira que os princípios morais sejam construídos pelo indivíduo. Neste último tópico do trabalho, trarei à colação um brevíssimo apanhado de argumentos importantes de autores que enxergam em Kant uma postura realista.

Antes de tudo, vale a pena visitarmos possíveis refutações à leitura excessivamente formalista que Rawls realiza. Comentamos que um ponto nodal na análise do professor de Harvard é a prioridade, explícita em seus escritos, dada à primeira fórmula do imperativo categórico, com o conseqüente desprezo pelas demais. Allen Wood (2008, p. 167-169) apresenta uma objeção a esse aspecto em particular: tomar a formulação da lei universal isoladamente é o caminho para a formação da imagem do Kant formalista ao extremo. É um erro considerar a aplicação de Kant dessa fórmula aos quatro exemplos na “Fundamentação” como o modo por excelência de dedução de todos os deveres. O raciocínio de Kant, naquela ocasião, pretende apenas mostrar como algumas

rejeições morais que já habitam em nossa consciência comum podem ser explicitadas filosoficamente daquela forma (sob o conceito de imperativo categórico). O prosseguimento da explanação kantiana na própria “Fundamentação” e nas obras posteriores mostra que a fórmula da lei universal é, na verdade, a mais abstrata e provisória delas. Quando, n’“A metafísica dos costumes”, ele se põe a realmente especificar os deveres concretos, é a fórmula da humanidade que ele utiliza. A verdade é que os enunciados posteriores são essenciais para a compreensão do que verdadeiramente um ser racional pode querer sem cair em contradição consigo mesmo, não deixando dúvidas de que os dados antropológicos e materiais são parte do raciocínio moral.

Adentrando o terreno dos opositores do construtivismo, Terence Irwin (2009, 169-170) extrai sua crítica das ponderações de Kant sobre leis naturais e leis positivas. Com efeito, Kant (2008, p. 67) afirma:

Leis obrigatórias para as quais é possível haver uma legislação externa são chamadas de leis externas (*leges externae*) em geral; aquelas entre elas que podem ser reconhecidas como obrigatórias *a priori* pela razão, mesmo sem legislação externa, são de fato leis externas, porém naturais, ao passo que aquelas que não obrigam sem efetiva legislação externa (e, assim, sem estas não seriam leis) são chamadas de leis positivas. Pode-se, portanto, conceber uma legislação externa que contivessem somente leis positivas, mas nesse caso ainda assim uma lei natural teria que precedê-la, o que estabeleceria a autoridade do

legislador (isto é, sua autorização de obrigar outros mediante sua escolha).

Ora, Kant rejeita aqui expressamente o voluntarismo: o fundamento último de uma lei não pode ser um ato de legislação. Do contrário, trata-se de uma lei arbitrária e sem autoridade legítima. Uma lei verdadeira se fundamenta numa lei natural, que precede e sustenta a faculdade de qualquer legislador. Isso significa, segundo Irwin, que não é possível reconduzir os princípios morais a uma atividade racional sem indagar acerca da legitimidade dessa atividade como instância fundante da obrigação moral. É preciso que haja princípios morais anteriores a qualquer construção, para que possam embasar a própria atividade de construção. Se tal atividade individual justifica a lei por si, sem que haja qualquer razão anterior para que ela seja necessariamente realizada, estamos, em verdade, diante de um fundamento heterônomo. Ao contrário do ponto de partida de Rawls, a verdadeira autonomia não só não supõe o construtivismo, mas o exclui.

Rawls acredita – comenta Irwin (2009, pp. 960-961) – que a doutrina kantiana tende a se compatibilizar com o construtivismo e não com o realismo porque apenas o construtivismo é capaz de estabelecer uma conexão exata entre os princípios morais e a ação humana, enquanto as versões de realismo propõem princípios morais cuja adequação à ação humana seria meramente acidental à

sua constituição. Entretanto, o construtivismo cria uma confusão indissolúvel ao equacionar a relação entre a ação racional e os princípios normativos de modo inaceitável a um ponto de vista racionalista como o de Kant.

Com efeito, admitir que a atividade racional de conceber a si mesmo de certo jeito e de construir princípios morais é a própria geradora da ética levanta a questão kantiana de quais razões temos para realizar tais atividades racionais. Numa teoria construtivista, não há razões anteriores ao procedimento construtivo, logo, a dedicação à atividade racional de utilizá-lo é uma mera escolha da vontade individual. Kant, porém, não toleraria que uma escolha fosse o fundamento último da moralidade e de nossas ações. Um ato da vontade só pode fornecer uma justificação se estiver baseado em razões objetivas anteriores, que, conseqüentemente, não podem ter sido objeto de escolha. Se temos a pretensão de escolher de modo autônomo e racional, é preciso que encontremos as razões genuínas que nos levam a tal escolha.

Seguindo essa linha argumentativa, o pressuposto de que a autonomia kantiana exige a criação da lei moral pelo ser humano sem referência a nenhuma realidade externa a si próprio traz uma profunda incompreensão da epistemologia e da antropologia do filósofo prussiano. Em primeiro lugar, porque a negação construtivista de que existem fatos morais é compatível com uma

epistemologia humiana, em que se recusa objetividade a todo o mundo normativo. Em Kant, porém, a moral, embora não faça parte da descrição fenomênica da realidade, é um *factum* objetivo, que integra a realidade e constitui a natureza dos seres racionais (IRWIN, 2009, pp. 171-172).

Em segundo lugar, porque a ideia kantiana de liberdade como submissão a uma lei imposta pela própria razão (e não por ela inventada) não admite que se exclua a aceitação de uma moral intrínseca como caracterizadora da autonomia. Ao contrário, a autonomia evoca exatamente o uso da razão para a descoberta daquilo que é uma lei para todo o agente racional. Irwin (2009, pp. 163-164), muito oportunamente, utiliza a analogia de um artista que não se preocupa com os fatos da realidade e de um cientista que a eles se atém. Kant argumentaria que é menor a autonomia de quem despreza os fatos porque só lhe restam impulsos subjetivos para lhe guiar a ação. Quando não reconhecemos propriedades morais objetivas, trocamos a razão prática pelas inclinações pessoais, abrindo mão da autonomia.

Karl Ameriks (2003, pp. 268-269) aponta que o núcleo do argumento construtivista para distanciar Kant de uma postura realista é relacionar a defesa da existência de “padrões morais independentes” às teorias do mandado divino. Contudo, uma teoria do mandado divino pode também se caracterizar como negando a

existência de tal ordem independente, ao afirmar que as normas morais se baseiam numa vontade racional – a vontade de Deus. Ocorre que o critério de “independência” de um construtivista como Schneewind é epistêmico e não ontológico. É dogmático todo o método que requer que saibamos qualquer fato externo à razão humana antes de podermos definir o certo e o errado. O método não-dogmático de Kant proporia o conhecimento do próprio ser humano como anterior a todo o conhecimento teórico. Ameriks indica, porém, que, em Kant, o conhecimento prático da razão humana não é tão diferente do que poderíamos considerar conhecimento de coisas independentes.

Com efeito, conforme insistiremos um pouco mais adiante, o método construtivista, ao abdicar da verdade metafísica de seus resultados e substituí-la pela razoabilidade prática, pretende um paralelo com a distinção kantiana entre fenômeno e númeno, na qual conhecemos apenas as aparências e não verdade última. Entretanto, consoante observa Ameriks (2003, pp. 270-271), se Kant ensina que a filosofia teórica trabalha com as aparências, ele também advoga que, na filosofia prática, movemo-nos além delas em direção à verdade absoluta. A lei moral é uma realidade certa, que se aplica à natureza humana em si, para além das aparências – e, aliás, a todo o ser de natureza racional.

Ameriks analisa o trecho central da “Crítica da razão prática” em que Kant explica como a lei moral deve ser definida anteriormente aos conceitos de bem e de mal (que, no fundo, é a origem de toda a discussão do capítulo 2), comentando que, quando se dá atenção ao modo como Kant entende a lei moral e o bem, a conclusão que se tira é oposta à do construtivismo. Isso porque Kant não rejeita os modelos éticos baseados no bem porque são excessivamente “independentes” em relação ao homem, mas, ao contrário, porque se aproximam demasiadamente da natureza humana. Ao se amarrarem às contingências empíricas da natureza humana, impossibilitam a aquisição de caráter *a priori* e de necessidade, características essenciais da moral, numa visão kantiana. Os requisitos do caráter *a priori* e da necessidade das normas morais aproximam Kant muito mais do método que se chama de dogmático. A ética kantiana não se restringe ao fenomênico das coisas humanas e, ao buscar aquilo que se aplica universalmente a todo o ser racional, se caracteriza bem mais distintamente como um racionalista tradicional do que como um construtivista.

Ameriks (2003, p. 271), assim, procura esclarecer o significado da caracterização da moralidade como assunto próprio dos seres racionais e, mais ainda, como a autolegislação desses seres para as suas próprias demandas racionais, invocando uma passagem

das lições de moral de Kant “Mrongovius II”, em que o pensador alemão afirma, de modo cristalinamente realista, que a lei moral se funda na natureza das coisas, na estrutura geral e essencial dos entes racionais. Confirma-se, assim, que os temas da razão pura são exatamente os que devem ser simplesmente reais e não apenas tidos como problemas do domínio humano.

Conforme repisamos, a autolegislação em Kant significa apenas que devemos ser determinados somente pela nossa natureza racional, que é nosso verdadeiro ser, e não pelos nossos caracteres empíricos. Nesse sentido, Kant distingue entre dois conceitos: i) a autonomia legislativa, que se consubstancia em ser a moral determinada pelos fins da razão e não pelos fins heterônomos dos sentidos; e ii) a autocracia executiva, a escolha absolutamente livre, ou seja, a capacidade de decidir e adotar os fins que bem entender. Em sua teoria, esses dois atributos racionais são perfeitamente independentes, e não há lugar para um tipo de libertarianismo que resuma a autonomia racional à autocracia executiva (AMERIKS, 2003, pp.271-272).

Wood (2007, p. 108) segue esse raciocínio, recordando a distinção de Kant entre máximas e leis. Para o nosso pensador, princípios que derivam de atos subjetivos da razão são meras máximas, incapazes de adquirir validade universal. Numa visão construtivista, leis são simplesmente aquelas máximas nas quais a

vontade angariou uma qualidade de legisladora, fundada num procedimento racional. Em Kant, entretanto, nenhuma objetividade pode nascer de procedimentos subjetivos da razão. Um princípio que se apoie numa atividade construtiva do indivíduo, não importa qual procedimento tenha sido seguido por essa atividade, continuará sendo máxima. A objetividade de uma lei se deve unicamente a ela se basear em fins racionais objetivos e em fatos da razão.

Ocorre que a autolegislação de que nos fala Kant é simplesmente uma forma de representarmos a ideia de leis universalmente válidas, que o são porque todo o ser racional, quando utiliza retamente sua razão, reconhece a verdade de seu conteúdo e sua autoridade independente de qualquer ato voluntário. Kant, insistimos, é um racionalista, não um voluntarista: a vontade é uma instância normativa não no sentido de que ela cria normas, mas no sentido de que ela as reconhece e se submete a elas, fundada em razões que, logicamente, se distinguem do próprio ato voluntário e o antecedem (WOOD, 2007, p. 110).

Nesse sentido, Wood (2007, p. 112) aponta que, em Kant, a dignidade do ser humano e de sua natureza racional ou o caráter categórico das obrigações morais nunca são apresentados como formas com que podemos conceber a nós mesmos e a nossas ações, mas como assertivas acerca do que as coisas são. A dignidade do ser racional não depende de uma atividade da razão de lhe atribuir tal

estatuto, mas é um fato objetivo. É simplesmente porque o valor absoluto do ser humano é atributo de sua essência que todos devem considerá-lo assim. Trata-se de marca inequívoca do realismo ético de Kant.

Nessa mesma linha, Ameriks (2003, p. 281, nota de rodapé nº 608) leva o assunto ainda mais profundamente ao campo da Metafísica e advoga que o idealismo transcendental, sendo uma proposta epistemológica (portanto, do âmbito da razão teórica), não implica, como se supõe, uma postura moral não realista. Na visão desse professor, Kant é um racionalista crítico, e todo o seu projeto filosófico é refratário a uma superinflação da razão, que via no chamado dogmatismo do iluminismo alemão anterior. Por isso, a “Crítica da razão pura” se limita a definir, de maneira modesta, a forma do julgamento teórico e suas categorias. Por conseguinte, não faz sentido crer que, na filosofia prática, seu idealismo adquira um sentido radical de tomar a razão como força criadora de princípios (AMERIKS, 2003, pp. 274-275)⁵.

É verdade que a razão, no campo prático, se distingue de sua atuação no campo teórico exatamente porque neste ela atua normativamente sobre a realidade empírica, impondo a ela seus conteúdos. Entretanto, usando os termos da metafísica clássica, não

⁵ Ameriks, inclusive, dedica outra obra a desenvolver esse argumento pela compatibilidade entre a noção de autonomia e a objetividade das normas morais (Cf. AMERIKS, 2000).

devemos compreender isso como se a razão fosse causa eficiente das normas morais, ou seja, como se ela as fabricasse (visão construtivista), mas como sendo ela causa formal da moralidade; isto é, a moralidade é a própria essência da razão humana, constitutiva de sua natureza abstrata e geral (AMERIKS, 2003, pp. 278-279).

Quer dizer, não é que, na autolegislação, a razão faça algo, realize uma atividade que produza leis morais. Simplesmente, a própria natureza da razão, por si, determina fundamental e essencialmente os seus fins últimos, que devem guiar toda a ação de um ser racional. A ideia central de Kant é que a razão prática pura pode, apenas por seus contornos abstratos, conter normas substanciais de ação que possam se afirmar universalmente como categóricas. A autonomia kantiana, em suma, é uma autonomia da razão, em que o eu individual centra sua ordenação interna na submissão aos comandos racionais, que expressam a natureza humana em seu estado mais elevado (AMERIKS, 2003, p. 280).

Semelhante diagnóstico é feito por William Morrow Washington, ainda que se expressando em termos sutilmente diferentes. Referindo-se às tradicionais disputas gnosiológicas, ele afirma que Kant, embora seja um conceitualista em sua teoria do conhecimento (as categorias universais são abstrações que a mente humana aplica aos objetos da intuição), adere na ética fortemente a uma espécie de realismo, em que a lei moral é uma ideia que existe

anteriormente a toda a experiência e independentemente de qualquer atividade particular de uma razão individual, na própria noção de um ser racional como tal (1898, pp. 8-9).

5. Conclusão

Vimos, ao longo deste trabalho, as marcas principais da visão geral de Rawls acerca da ética kantiana, sua proposta interpretativa original denominada construtivismo, hoje já célebre. Anotamos que seu ponto de partida não é grande novidade: a leitura da moralidade do pensador de Königsberg como o arquétipo do formalismo ético. Rawls explica bem como a ética kantiana se constitui simplesmente do conjunto de máximas que passam pelo teste do imperativo categórico e se tornam leis gerais. Esse teste é puramente procedimental: algo é moralmente correto exatamente porque foi aprovado por ele.

O construtivismo moral é a conclusão que Rawls fatalmente tira desse modelo. Os princípios morais são construídos pelo procedimento do imperativo categórico. A razão humana é verdadeira criadora de regras práticas, e só assim se afirma a autonomia kantiana do indivíduo. O ser humano é autônomo porque as leis a que se submete são fruto de uma atividade de sua própria razão. Essa proposta pode ser lida de forma mais ou menos

radicalmente antirrealista, mas necessariamente rechaça a existência de uma ordem moral apriorística, anterior ao procedimento racional de construção.

Como estudamos na última parte do artigo, existem motivos relevantes para se levantarem questionamentos sobre a efetiva adequação da leitura construtivista rawlsiana. A primazia da primeira formulação do imperativo categórico parece encontrar resistência no próprio texto de Kant. As obras kantianas dedicadas à aplicação concreta da ética, particularmente o segundo livro de “A metafísica dos costumes” e as “Lições de ética”, revelam um método sempre voltado para a investigação acerca das finalidades próprias da natureza humana, a partir da ordem estabelecida pela segunda fórmula. Assim, vários autores apontam que a moral em Kant, na verdade, se baseia num estatuto objetivo da humanidade em finalidades igualmente objetivas. A razão, na verdade, identifica reflexivamente o conteúdo absoluto das normas para a ação humana que já existem em seu interior, enquadrando-se como um peculiar realista.

Conforme principiei comentando, não é possível ao escopo deste trabalho resolver tal controvérsia sobre a melhor interpretação de Kant. O objetivo aqui é apenas expor, em linhas gerais, os termos desse importante debate teórico e trazer à tona que, embora Rawls tenha adquirido a imagem de um arauto de Kant na arena

contemporânea, sua apropriação do autor setecentista está longe de ser livre de dificuldades suscitadas por intérpretes também gabaritados. Sendo Kant um dos moralistas modernos que mais ecos encontra em todos os caminhos da Filosofia depois de si, nunca é demais jogar luz sobre o que se vem discutindo e propondo a seu respeito.

Referências

ALLISON, H. *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

AMERIKS, K. *Interpreting Kant's Critiques*. Oxford: Oxford University Press, 2003. <https://doi.org/10.1093/0199247315.001.0001>

_____. *Kant and the Fate of Autonomy: Problems in the Appropriation of the Critical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. <https://doi.org/10.1017/CBO9781139173346>

ARAUJO, L. B. L. *Pluralismo e Justiça: Estudos sobre Habermas*. – São Paulo: Edições Loyola, 2010.

FREEMAN, S. Introduction. In: Id. (Org.). *Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002. <https://doi.org/10.1017/CCOL0521651670>

HERMAN, B. Justification and objectivity: comments on Rawls and Allison. In: FÖRSTER, E. *Kant's Transcendental Deductions: the three "Critiques" and the "Opus Posthumum"*. Stanford: Stanford University Press, 1989, pp. 131-141.

IRWIN, T. *The Development of Ethics: a historical and critical study*. Volume III: from Kant to Rawls. New York: Oxford University Press, 2009.

KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad., textos adicionais e notas Edson Bini. – Bauru, SP: EDIPRO, 2ª ed. rev., 2008.

_____. *Crítica da razão prática*. Trad., int. e notas Valerio Rohden. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 3ª ed., 2011.

KORSGAARD, C. *The sources of normativity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511554476>

O'NEILL, O. *Constructions of reason: explorations of Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

RAWLS, J. Kantian Constructivism in Moral Theory. In: Id., *Collected Papers*. Ed. Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999, pp. 303-358.

_____. *História da filosofia moral*. Org. Barbara Herman, trad. Ana Aguiar Cotrim, rev. da trad. Marcelo Brandão Cipolla. – São Paulo, Martins Fontes, 2005.

_____. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

_____. *Uma teoria da justiça*. Trad. Jussara Simões, rev. téc. Álvaro de Vita. – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SCHNEEWIND, J. B. Natural Law, Skepticism and Methods of Ethics. In: GUYER, P. (ed.). *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals: Critical Essays*. Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 1997, pp. 3-25.

WASHINGTON, W. M. *The Formal and Material Elements of Kant's Ethics*. New York, N.Y.: MacMillan Co., 1898. <https://doi.org/10.1037/12446-000>

WOLFF, R. P. *Understanding Rawls: A Reconstruction and Critique of A Theory of Justice*. Princeton, N. J.: Princeton University Press, 1977.

WOOD, A. W. *Kant*. Trad. Delamar José Volpato Dutra. – Porto Alegre: Artmed, 2008.

_____. *Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

Data de registro: 18/07/2020

Data de aceite: 25/08/2020

